



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

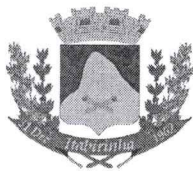
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.187 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR À TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Itabirinha – MG, 04 de fevereiro de 2025.

Lucas Coimbra Donádia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.187 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR À
TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Itabirinha, o imóvel com área de 6.985 m² (seis mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) de porção do imóvel constituído de uma área de terreno legítimo, medindo 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), confrontando por seus diversos lados com Geraldo Marcelo Bacelar, Raimundo Batalha e irmãos, herdeiros de Joaquim Fernandes de Souza, Raunilio José Guedes, Perilio Alves Sobrinho, área urbana do Município, Raimundo Batalha e com quem mais de direito, objeto da matrícula Nº. 12.869 do Cartório de Registro de Imóveis de Mantena – MG, de propriedade do Sr. Onézio Jacinto Coimbra.

§1º. O imóvel possui as seguintes coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-001**, de coordenadas **N 7.945.343,3793m** e **E 264.738,7195m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Onésio Jacinto Coimbra, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°00'18" e 41,498 m até o vértice **P-002**, de coordenadas **N 7.945.302,5120m** e **E 264.731,5099m**; 280°00'18" e 15,000 m até o vértice **P-003**, de coordenadas **N 7.945.305,1180m** e **E 264.716,7380m**; 190°00'18" e 70,000 m até o vértice **P-004**, de coordenadas **N 7.945.236,1825m** e **E 264.704,5768m**; 280°00'18" e 65,000 m até o vértice **P-005**, de coordenadas **N 7.945.247,4750m** e **E 264.640,5652m**; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Itabirinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°00'18" e 87,454 m até o vértice **P-006**, de coordenadas **N 7.945.333,5990m** e **E 264.655,7588m**; Cerca; deste, segue confrontando com Guilherme Coutinho Bacellar, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°29'36" e 10,458 m até o vértice **P-007**, de coordenadas **N 7.945.335,5060m** e **E 264.666,0410m**; 82°14'52" e 22,597 m até o vértice **P-008**, de coordenadas **N 7.945.338,5540m** e **E 264.688,4310m**; 82°46'55" e 32,902 m até o vértice **P-009**, de coordenadas **N 7.945.342,6880m** e **E 264.721,0720m**; 87°44'26" e 14,204 m até o vértice **P-010**, de coordenadas **N 7.945.343,2480m** e **E 264.735,2650m**;



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

87°49'26" e 3,457 m até o vértice **P-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso - 24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§2º. O valor da aquisição é no importe de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§3º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

§5º. O laudo de avaliação do imóvel é anexo da presente Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser adimplido de forma à vista com cheque nominal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: **02.07.02.08.244.0004.3033.4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis e 02.08.01. 04.452.0017.3036. 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.**

Fonte de Recursos: 1.08.00 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabirinha/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL